



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
143
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 252/72

OBJETO — Férias
13º salário
Salário retido
FGTS

AUDIÊNCIAS
8/3/72, às 13,50 hs.

arg.

ARQUIVADO

RECTE — Ildon Carlos Ferreira

RECDO — Drogaria Modelo Ltda- Jarbas Cavalcante No-
gueira.

Cr\$ 1.125,80

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de fevereiro
do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue.....

[Signature]
Chefe da Secretaria

2
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - N e s t a

P. J. - J.C.J. DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	912 172
Folia	363 Nº. 252/72
JUSTICA DO TRABALHO	

JLDON CARLOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, balconista, residente à rua 233 - 1.366 - Setor Universitário, Goiânia, - via de seu advogado que abaixo assina, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma DROGRARIA MODELO LTDA, de propriedade do Sr. Jarbas Cavalcante Nogueira, situada à Av. Alfredo Nassen, nº 366 - ou rua 74, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes: -

1 - que o reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em data de 5/3/71, tendo deixado o emprego em data de 8/2/72, por falta de cumprimento do contrato de trabalho, nos termos do artigo 483, letra "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que no período trabalhado recebia apenas Cr\$100,00, por mês, isto até junho de 1971, e daí em diante somente Cr\$120,00;

3 - que o reclamado não assinou sua Carteira Profissional, não lhe pagava o salário mínimo regional; não recebeu férias, - 13º salário, diferença salário (salário retido), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Isto posto, requer o reclamante seja notificada a firma reclamada a comparecer em audiência para se ver condenada ao pagamento das parcelas abaixo calculadas, rescindido o contrato de trabalho, tudo sob pena de revelia, e, ainda, com os acréscimos de juros correção monetária e custas processuais, além da condenação em dobro, se não pago na 1. audiência, o salário retido.

requer, outrossim, sejam feitas as anotações em sua Carteira do Trabalho e Previdência Social, dando como data de entrada o dia 5/3/71 e saída o dia 8/2/72.

Parcelas:

1 - Férias.....	775,20	-
2 - 13º salário.....	172,80	-
3 - salário retido.....	660,80	-
4 - FGTS.....	167,00	-
		1.775,80

Protesta por provas permitidas em direito -

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705

Deferimento. 1.725,80
Goiânia, 9/2/72.

[Handwritten signature]

Procuração

Por este instrumento particular de procuração eu, Ildo Carlos Ferreira, brasileiro, solteiro, balconista e entregador, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 233, nº 1.366, -Setor Universitário, nomeio e constituo o meu bastante procurador e advogado o Dr. Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, solteiro, - advogado, residente e domiciliado nesta Capital para o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma DROGARJA - MODELO LTDA, de propriedade de Jarbas Cavalcante Nogueira, situada à Rua 74, nº 366 - (ou Av. Alfredo Nasser), podendo para tanto usar os poderes contidos na "clausula ad iudicia" com as ressalvas do - artigo 103 do CPC, e ainda os de arrolar testemunha, fazer acordo, inquirir, transigir, recorrer de qualquer despacho ou sentença, em fim praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a quem melhor lhe convier, - bem assim como desistindo e receber dinheiro e dar quitação.

Goiania, 9 de fevereiro de 1.972.

Ildo Carlos Ferreira

Prof. 47.870-5.217
Júriame

PÚBLIO DE SOUZA Rua 8 esq. e/ a 7 - Fone 6-3029

Reconheço a Ildo Carlos Ferreira firma Ildo Carlos Ferreira

Em Goiania em 09 de Fevereiro de 1972

PÚBLIO DE SOUZA

4
M

Drogaria Modelo Ltda- Jarbas Cavalcante Nogueira
Av. Alfredo Nasser, nº 336

Nesta

19/72

9

fevereiro

72

Ildon Carlos Ferreira

Praça Cívica, nº 9

13,50

treze e cinquenta
março

8

oito

13,50

treze e cinquenta

março

72

Certifico que em 10 de 2 de 72
 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
 pelo registrado postal nº 552
 Goiânia, 10 de 2 de 72

 Chefe da Secretaria

Goiânia, 9

fevereiro

72

Certifico que em 10 de 2 de 72
 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
 pelo registrado postal nº 552
 Goiânia, 10 de 2 de 72

 Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCJ 252/72

Aos 8 dias do mês de março do ano de 1972
nesta cidade de Goiânia, às 13,50 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.

Ildon Carlos Ferreira

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da
reclamação relativa a Férias, etc.

Drogaria Modelo Ltda- Jarbas Cavalcante Nogueira, que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a
votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 1.125,80

Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ 72,85, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

P/ Chefe de Secretaria